



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 1 -

º EDITAL DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Triunfo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública o 1.º edital de retificação e alteração do **Chamamento Público nº 01/2026**, referente ao **CICLO 2 -PNAB**, destinado à seleção de projetos culturais de criação, execução e difusão para receberem apoio financeiro no município de Triunfo – PB

Art. 1.º Fica retificado e alterado os itens abaixo:

1. RETIFICA-SE ITEM 7.1

Onde se lê:

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 A comissão de seleção será composta por 02 (dois) pareceristas externos contratados, responsáveis pela análise e avaliação dos projetos inscritos. Todas as etapas e deliberações do processo de seleção serão devidamente registrados por meio de pareceres, assegurando a transparência e a regularidade dos procedimentos.

Passa a vigorar a seguinte redação:

7.1 Quem analisa os projetos

7.1.1 A comissão de seleção será composta por 02 (dois) pareceristas externos contratados, responsáveis pela análise e avaliação dos projetos inscritos. Todas as etapas e deliberações do processo de seleção serão devidamente registrados por meio de pareceres, assegurando a transparência e a regularidade dos procedimentos. **Na etapa final de habilitação, serão divulgados os nomes dos membros da comissão, acompanhados de seus respectivos minicurrículos.**

2. RETIFICA-SE E ALTERA-SE O ITEM 7.3

Onde se lê:

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Passa a vigorar a seguinte redação:

7.3 Análise do mérito cultural

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

7.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.3.3 Serão considerados aptos os projetos que receberem **nota final igual ou superior a 70 pontos.**

7.3.4 A pontuação final de cada candidatura será definida a pontuação final, por **média das notas atribuídas** individualmente por cada membro.

3. RETIFICA-SE O ANEXO II



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 2 -

Onde se lê:

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise considerará a coerência do projeto, em relação ao objeto, justificativa e metas, bem como a clareza dos resultados previstos	15
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município. "A análise considerará se a ação contribui para a valorização da cultura do município."	15
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - "Será avaliado se o projeto promove integração comunitária e inclusão de pessoas com deficiência, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade social."	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - "A análise avaliará a viabilidade técnica do projeto, considerando a adequação orçamentária, a execução e a coerência dos valores e quantitativos previstos em relação ao objeto, metas e objetivos."	10



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 3 -

E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - “A análise avaliará a viabilidade técnica e comunicacional do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais propostos, bem como a capacidade de execução junto ao público-alvo.”	15
F	Trajatória artística e cultural do proponente Será considerada a trajetória do proponente, com base no currículo e nas comprovações apresentadas juntamente com a proposta.	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PO NT OS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Agentes culturais do gênero feminino	5
H	Agentes culturais negros e indígenas	5
I	Agentes culturais com deficiência	5
J	Agentes culturais residentes em áreas rurais do município de Triunfo-PB.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 4 -

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida a pontuação final, por **média das notas atribuídas** individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatório modo que o agente cultural que receber **pontuação 0** em algum dos critérios será desclassificado do Edital.



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 5 -

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E e F, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
 - proponente com maior idade e,
 - sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem **nota final igual ou superior a 70 pontos**.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Passa a vigorar a seguinte redação:

ANEXO II

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise considerará a coerência do projeto, em relação ao objeto, justificativa e metas, bem como a clareza dos resultados previstos	15
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município. “A análise considerará se a ação contribui para a valorização da cultura do município.”	15



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 6 -

C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - “Será avaliado se o projeto promove integração comunitária e inclusão de pessoas com deficiência, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade social.”	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - “A análise avaliará a viabilidade técnica do projeto, considerando a adequação orçamentária, a execução e a coerência dos valores e quantitativos previstos em relação ao objeto, metas e objetivos.”	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - “A análise avaliará a viabilidade técnica e comunicacional do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais propostos, bem como a capacidade de execução junto ao público-alvo.”	15
F	Trajatória artística e cultural do proponente Será considerada a trajetória do proponente, com base no currículo e nas comprovações apresentadas juntamente com a proposta.	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		80 PO NT OS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 7 -

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Agentes culturais do gênero feminino	5
H	Agentes culturais negros e indígenas	5
I	Agentes culturais com deficiência	5
J	Agentes culturais residentes em áreas rurais do município de Triunfo-PB.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5



Triunfo Informe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXVI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINARIA – MAIO /2026

TRIUNFO INFORME, EM 27 DE MAIO DE 2026.

- 8 -

N	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida a pontuação final, por **média das notas atribuídas** individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatório modo que o agente cultural que receber **pontuação 0** em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo

definida: A, B, C, D, E e F, respectivamente.

- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
20 proponente com maior idade e,
21 sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem **nota final igual ou superior a 70 pontos**.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no edital original.

Art. 3º Este Edital de Prorrogação entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo - PB, 27 de maio de 2026.


Nozicássio Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura